

▼B

ANEXO II

Aeronaves a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º

Os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 4.º não se aplicam a aeronaves abrangidas por, pelo menos, uma das categorias a seguir enumeradas:

- a) Aeronaves históricas que satisfaçam os seguintes critérios:
 - i) Aeronaves não complexas:
 - cuja concepção inicial seja comprovadamente anterior a 1 de Janeiro de 1955 e
 - cuja produção tenha cessado antes de 1 de Janeiro de 1975,
 ou
 - ii) Aeronaves com manifesta relevância histórica, pelas seguintes razões:
 - uma participação num acontecimento histórico digno de registo, ou
 - um avanço importante na evolução da aviação, ou
 - um papel de destaque desempenhado nas forças armadas de um Estado-Membro;
- b) Aeronaves especificamente concebidas ou modificadas para fins de investigação, experimentais ou científicos, de que só deva ser produzido um pequeno número de exemplares;
- c) Aeronaves construídas, numa proporção não inferior a 51 %, por um amador ou uma associação sem fins lucrativos de amadores, para uso próprio e sem quaisquer objectivos comerciais;
- d) Aeronaves que tenham estado ao serviço de forças militares, salvo se forem de um tipo para o qual a Agência tenha aprovado uma norma de projecto;
- e) Aviões, helicópteros e pára-quedas motorizados com um máximo de dois lugares e uma massa máxima à decolagem (MTOM, *maximum take-off mass*), registada pelos Estados-Membros, não superior a:
 - i) 300 kg para os aviões terrestres/helicópteros monolugares; ou
 - ii) 450 kg para os aviões terrestres/helicópteros bilugares; ou
 - iii) 330 kg para os aviões anfíbios ou hidroaviões/helicópteros monolugares; ou
 - iv) 495 kg para os aviões anfíbios ou hidroaviões/helicópteros bilugares, desde que, quando funcionam tanto como hidroaviões/helicópteros ou como aviões terrestres/helicópteros, não excedam o limite correspondente de MTOM;
 - v) 472,5 kg para os aviões terrestres bilugares equipados com um sistema de pára-quedas de recuperação total instalado na estrutura do avião;
 - vi) 315 kg para os aviões terrestres monolugares equipados com um sistema de pára-quedas de recuperação total instalado na estrutura do avião;

e, no que respeita aos aviões, com uma velocidade de perda ou velocidade estabilizada de cruzeiro mínima, em configuração de aterragem, não superior a 35 nós de velocidade-ar calibrada (CAS, *calibrated air speed*);
- f) Giroplanos monolugares e bilugares com uma massa máxima à decolagem não superior a 560 kg;
- g) Planadores cuja massa estrutural em vazio, não exceda 80 kg, no caso dos monolugares, ou 100 kg, no caso dos bilugares, incluindo os que são lançados por corrida;
- h) Reproduções de aeronaves que satisfaçam os critérios das alíneas a) ou d), cuja concepção estrutural seja semelhante à aeronave original;
- i) Aeronaves não tripuladas cuja massa operacional não exceda 150 kg;
- j) Quaisquer outras aeronaves cuja massa total em vazio, incluindo combustível, não exceda 70 kg.